



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR
AUDITORIA INTERNA

NOTA DE AUDITORIA N° 001/2013

PARA: Gabinete do Reitor
DATA: 21/01/2013

Em cumprimento ao PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA - PAINT/2012, dentre as diversas ações de auditoria já realizadas no exercício de 2012, destaca-se a constatação abaixo:

CONSTATAÇÃO:

Risco de gestão na assinatura de propostas de projetos junto a entidades financiadoras de pesquisa.

Durante os trabalhos de Auditoria verificou-se a assinatura por parte do Magnífico Reitor da UFRB, Dr. Paulo Gabriel Soledade Nacif, de propostas de projetos de pesquisa junto a entidades financiadoras de pesquisa, como parte dos procedimentos necessários ao encaminhamento de tais propostas às entidades para avaliação da viabilidade de financiamento.

Tal procedimento está devidamente vinculado à natureza de ordenador de despesas da qual o dirigente goza, assumindo responsabilidade de forma objetiva ou solidária pelos recursos ora transferidos para fomento aos projetos de pesquisa, procedimento este que por sua vez corrobora com o estabelecido no art. 32 inciso XIII do Estatuto da UFRB:

Art. 32 - Compete ao Reitor:

XIII - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação dos Centros e de outros Órgãos da Administração Superior;

Entretanto, nos termos de encaminhamento das propostas não foi possível identificar a manifestação formal da ciência e anuência dos Diretores de Centros de Ensino a que tais projetos de pesquisa estejam ligados. Portanto cabe esta constatação e recomendação, no mesmo sentido de determinações

do Tribunal de Contas da União a outros órgãos, diante de matéria similar como, por exemplo, cita-se abaixo:

CONVÊNIOS. DOU de 31.07.2009, S. 1, p. 80. Ementa: determinação ao MTE para que somente formalize convênios na medida em que disponha de condições técnico-operacionais de avaliar adequadamente os planos de trabalho, acompanhar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas, de acordo com os normativos que disciplinam a matéria (item 9.3.5, TC-026.669/2007-9, Acórdão nº 1.687/2009-Plenário).

Dessa forma, tendo em vista que a aprovação de proposta redundará em celebração ou manutenção de convênios com outras entidades, o Reitor, no exercício de suas atribuições, deve dispor de condições técnico-operacionais para avaliação do considerável volume, complexidade de propostas e planos de trabalho apresentados, condições estas que podem ser suplantadas com a manifestação formal dos Diretores de centro quanto à ciência, anuência e aderência de tais propostas às linhas de pesquisa desenvolvidas junto ao Centro de Ensino.


No entendimento desta equipe de auditoria, a manifestação formal do Centro de Ensino pode influenciar diretamente no sucesso do projeto de pesquisa e no melhor alcance dos objetivos planejados na proposta, dada sua aderência ou não às linhas de pesquisa desenvolvidas e à infraestrutura do centro.

Cabe alertar que a assinatura do Magnífico Reitor nas propostas de fomento a projetos de pesquisa sem a devida assinatura do respectivo Diretor de Centro de ensino pode impactar em sanções ao Gestor Máximo por improbidade administrativa.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a assinatura de propostas de projetos de pesquisa a serem financiados por entidades de fomento condicionada ao registro formal da ciência/anuência do respectivo Diretor de Centro de Ensino a que o projeto de pesquisa está vinculado.

Atenciosamente,


Igor Fraga
Chefe da Auditoria Interna
Mat. Siape 1560345